



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 17 de dezembro de 2025 - Ano 18 - nº 4228



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Autarquias	1
Administração Pública Municipal	3
Capivari de Baixo	3
Joinville	3
Palhoça	4
Ata das Sessões	4
Atos Administrativos	6
Licitações, Contratos e Convênios	9

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Autarquias

PROCESSO Nº: APE-21/00280338

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Kliwer Schmitt (à época do ato)

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde – SES

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Maria Inês Mariot Doneda

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1580/2025

Trata-se de ato de aposentadoria submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual; art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000; art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução nº TC-265/2024.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº DAP-747/2024, concluiu pela necessidade de audiência do responsável, o que foi determinado, conforme Despacho nº GAC/AF-229/2024.

Após notificação regular e deferido pedido de prorrogação de prazo, a Unidade apresentou documentos.



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores. **Conselheiros-Substitutos** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Licken. **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Procuradores:** Cibelly Farias (Procuradora-Geral), Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto), Diogo Roberto Ringenberg e Leandro Ocaña Vieira.

Diário Oficial Eletrônico - Coordenação: Secretaria-Geral, Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis-SC. Telefone (48) 3221-3648, e-mail diario@tcesc.tce.sc.gov.br.

Na sequência, auditores da DAP, por meio do Relatório nº DAP-2488/2025, sugeriram ordenar o registro do ato, dada a regularidade constatada a partir da análise dos novos documentos acostados, que informam sobre a publicação das Portarias nºs 122/2022 e 485/2022.

Propõem, ainda, seja determinado à diretoria que acompanhe o Processo @RLA-24/80058128, em tramitação nesta Corte de Contas, referente à auditoria de regularidade dos atos de pessoal no IPREV, com a finalidade de verificar, *in loco*, o pagamento das rubricas “Hora Plantão – Média 60:00 horas” e “Insalubridade”, a partir de dezembro de 2019, a fim de que a decisão definitiva correspondente seja aplicada a todos os atos e processos submetidos à apreciação deste Tribunal que envolvam o recebimento dessas verbas nos proventos de benefícios previdenciários.

O Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº MPC/SRF/825/2025, manifestou-se em consonância com o encaminhamento proposto pela diretoria técnica.

Vieram os autos, na forma regimental, para apreciação.

A servidora ingressou no serviço público estadual, na qualidade de contratada celetista, em 16-11-1987, exercendo a função de auxiliar de enfermagem. Posteriormente, em 1°-8-1992, foi enquadrada no cargo efetivo de técnico em atividades de saúde, por força do art. 8º da LC nº 59/1992. Em 1°-2-1993, foi enquadrada no cargo de agente em atividades de saúde II, de acordo com os arts. 29 e 30 da LC nº 81/93. Por fim, a servidora foi enquadrada por transformação para o cargo de analista técnico em gestão e promoção de saúde, na competência de auxiliar de enfermagem, observado o art. 2º, IX, da LC nº 323/2006, a contar de 1°-4-2006, cargo em que solicitou sua aposentadoria.

Auditores da DAP destacam que, em 28-3-2022, ocorreu o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.306.505/AC, o qual resultou na tese de repercussão geral do Tema 1157:

É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30-10-2014).

Embora a questão amolde-se à tese firmada, compartilho das preocupações da diretoria técnica, corroboradas pelo MPC, no sentido de que “as implicações de tal julgamento ainda são desconhecidas, mormente quando confrontadas com os milhares de casos concretos em que poderá incidir”.

Sendo assim, no julgamento de aposentadorias de servidores que ingressaram em cargos efetivos, sem concurso público, esta Corte passou a considerar a decisão liminar do STF proferida na ADI nº 837-4, datada de 23-4-93, pela qual consolidou o entendimento de que a forma de provimento por acesso e ascensão teve eficácia suspensa com efeitos *ex nunc*; quer dizer: com validade a partir daquele momento.

Ressalte-se que o apontamento referente ao suposto enquadramento em cargo com nível de escolaridade incompatível com aquele de ingresso foi efetivado em data anterior à decisão do STF na ADI 837-4/DF.

Além disso, o princípio da segurança jurídica, implícito na Constituição, deve nortear toda e qualquer medida que vise a expurgar direito até então tido como certo e pacificado por seus destinatários.

Importante registrar que o Tribunal Pleno tem decidido no sentido de ordenar o registro de atos de aposentadoria que tratam de situações análogas a esta. É o que se extrai das decisões proferidas nos processos nºs @APE-17/00619060 e @APE-17/00640183.

Em face do exposto e considerando a convergência de entendimento da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do ato apreciado, com fundamento no art. 38, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 6/2001, **DECIDE-SE**:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora Maria Inês Mariot Doneda, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, nível 12, referência J, matrícula nº 243596-9-01, CPF nº ***.518.859.**, consubstanciado no Ato nº 1979, de 26-8-2020, retificado pelo Ato nº 122, de 8-2-2022, e Ato nº 485, de 16-3-2022 considerados legais conforme análise realizada.

2 – DETERMINAR à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, que proceda ao acompanhamento do Processo @RLA- 24/80058128, em tramitação nesta Corte de Contas, que trata da auditoria de regularidade em atos de pessoal no IPREV com vistas a verificar, *in loco*, o pagamento de rubricas denominadas “Hora Plantão – Média 60:00 horas” e “Insalubridade”, a partir de dezembro/2019, e aplicação da respectiva decisão definitiva a todos os atos e processos submetidos à apreciação deste Tribunal que contemplam a percepção das verbas hora-plantão e insalubridade nos proventos dos benefícios previdenciários.

3 – DAR CIÊNCIA desta decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: APE-21/00290996

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV

RESPONSÁVEL: Kliwer Schmitt – à época Mauro Luiz de Oliveira - atual

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde – SES

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Sonia Maria Pratis

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 1624/2025

Trata-se de análise de ato de aposentadoria da Sra. Sonia Maria Pratis, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SES, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual; art. 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000; art. 1º, IV, do Regimento Interno do TCE/SC e Resolução nº TC-265/2024;

A Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº DAP-1295/2024, concluiu pela necessidade de audiência do responsável, o que foi determinado, conforme Despacho nº GAC/AF-453/2024.

Após notificação regular e deferido o pedido de prorrogação de prazo, a Unidade Gestora encaminhou resposta.



Na sequência, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº DAP-2544/2025, sugeriu ordenar o registro do ato, dada a regularidade constatada a partir da análise dos novos documentos acostados, que informam sobre a publicação das Portarias nº 122/2022 e nº 485/2022.

Propõem, ainda, determinação à própria diretoria, para que acompanhe o Processo RLA-24/80058128, em tramitação nesta Corte de Contas, referente à auditoria de regularidade dos atos de pessoal no IPREV, com a finalidade de verificar, *in loco*, o pagamento das rubricas “Hora Plantão – Média 60:00 horas” e “Insalubridade”, a partir de dezembro de 2019, bem como de aplicar a decisão definitiva correspondente a todos os atos e processos submetidos à apreciação deste Tribunal que envolvam o recebimento dessas verbas nos proventos de benefícios previdenciários.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº MPC/LO/55/2025, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se que o relatório técnico emitido pela DAP e o parecer do MPC, acima mencionados, apresentaram instrução incontrovertida pela legalidade, com fundamento no art. 38, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC-6/2001, **DECIDE-SE:**

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do art. 34, II, c/c art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria da Sonia Maria Pratis, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de auxiliar de serviços hospitalares e assistenciais, nível 12, referência J, matrícula nº 245752-0-01, CPF nº ***.187.669-**, consubstanciado no Ato nº 1065, de 19-5-2020, retificado pelo Ato nº 122, de 8-2-2022, e Ato nº 485, de 16-3-2022, considerados legais conforme análise realizada.

2 – DETERMINAR à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, que proceda ao acompanhamento do Processo **RLA-24/80058128**, em tramitação nesta Corte de Contas, que trata da auditoria de regularidade em atos de pessoal no IPREV com vistas a verificar, *in loco*, o pagamento de rubricas denominadas “Hora Plantão – Média 60:00 horas” e “Insalubridade”, a partir de dezembro de 2019, e aplicação da respectiva decisão definitiva a todos os atos e processos submetidos à apreciação deste Tribunal que contemplem a percepção das verbas hora-plantão e insalubridade nos proventos dos benefícios previdenciários.

3 – DAR CIÊNCIA desta decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Capivari de Baixo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA N° 520/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, “a” da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **CAPIVARI DE BAIXO** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 5º Bimestre de 2025 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 132.364.296,45 a arrecadação foi de R\$ 123.814.284,40, o que representou 93,54% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 13/12/2025.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, “a” da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Joinville

PROCESSO: APE 22/00412295

UNIDADE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville

RESPONSÁVEL: Guilherme Machado Casali, Adriano Bornschein Silva

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Joinville

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Gerson Fernandes Eiras

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Gerson Fernandes Eiras, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 Regimento Interno do Tribunal de Contas.



A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, elaborou o Relatório n. 4.499/2024 (fls. 185-194), no qual sugeriu a realização de audiência para que o responsável apresentasse justificativas acerca da seguinte restrição, *in verbis*:

Concessão irregular de adicional por tempo de serviço no percentual de 24% (de 4 de 6%), quando o percentual apurado por esta Instrução foi de 18% (3 de 6%), em razão do tempo de contribuição público municipal computado e averbado para a aposentadoria de 9 anos, 9 meses e 26 dias, contrariando a LC Municipal nº 266/2008.

Deferida a audiência (fl. 195), a unidade gestora se manifestou às fls. 199 a 202.

Ao reanalisar o feito, a DAP concluiu pela legalidade do ato, e por meio do Relatório n. 2.287/2025 (fls. 204-209), sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. MPC/SRF/885/2025 (fl. 210), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Sérgio Ramos Filho, acompanhou o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito a registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Com relação à restrição inicialmente apontada, a unidade gestora providenciou a documentação necessária para comprovar o direito ao adicional por tempo de serviço na forma concedida, regularizando o ato de aposentadoria do servidor.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Gerson Fernandes Eiras, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, nível 12F, matrícula n. 535, consubstanciado no Ato n. 47.606, de 29.4.2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de dezembro de 2025.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

Palhoça

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA N° 521/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **PALHOÇA** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 5º Bimestre de 2025 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 1.612.711.480,95 a arrecadação foi de R\$ 1.076.409.534,40, o que representou 66,75% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 13/12/2025.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Híbrida n. 35, de 19/11/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Dezenove de novembro de dois mil e vinte e cinco

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência.

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores, os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto). Virtualmente: Conselheiros Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Roberto Herbst. Ausente o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, por motivo participado.



I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, usou da palavra a **Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken**, para registrar: “**1) Parabenizar o Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina (Idasc), pelo IX Congresso Catarinense de Direito Administrativo, foi uma honra ter participado as diretoria, agradecer também a Presidência e todos que trabalharam direta ou indiretamente para o sucesso desse evento, o apoio do Tribunal de Contas foi fundamental para que pudéssemos ter três dias de intensa discussão, reflexões profundas e um convívio entre professores, acadêmicos e profissionais. O sucesso do evento foi gigantesco.** **2) Participei, na tarde de ontem, do lançamento do livro do Ministro Weder de Oliveira – ‘Julgamento e Juízo de Contas no Brasil - A Reconstrução Necessária - História, teoria e paradigmas internacionais’.** O Ministro Weder de Oliveira, do TCU, publicou a sua tese de doutorado, tive a honra de participar da banca da tese em conjunto com os professores. Esteve na sua banca os Ministros Gilmar Mendes, André Mendonça, o seu orientador José Maurício Conte, o professor Marcos André Melo e o professor João Catarina, de Portugal. Então, há uma tese de fôlego. Aproveito para parabenizar o Ministro Weder e Oliveira e sugerir a aquisição de alguns exemplares para a nossa biblioteca. São estes os breves registros”. O **Senhor Presidente** somou-se aos destaques e aos cumprimentos enaltecidos neste momento. A seguir, o Senhor Presidente registrou: “**1) Livro ‘Tribunal de Contas de Santa Catarina: há 70 anos fazendo diferença na vida das pessoas’.** Registro, inicialmente, que o Tribunal de Contas de Santa Catarina celebra, neste mês de novembro, 70 anos de instalação, marco que vem sendo assinalado com diversas ações institucionais. Entre elas, destaco o lançamento do livro ‘Tribunal de Contas de Santa Catarina: há 70 anos fazendo diferença na vida das pessoas’, obra digital que reúne a trajetória da Corte, os principais marcos do controle externo em nosso Estado e, sobretudo, o protagonismo de conselheiros, servidores e colaboradores que ajudaram a consolidar o TCE/SC como referência nacional e internacional em fiscalização e governança pública. O volume integra o hotsite comemorativo dos 70 anos, disponível no portal do Tribunal, no qual o cidadão pode percorrer a linha do tempo da Instituição e conhecer, de forma acessível, nossas entregas à sociedade. De forma complementar, serão realizadas a impressão e a distribuição de alguns exemplares físicos por ocasião do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Em nome da Presidência, registro o agradecimento a todos os envolvidos na pesquisa, redação e edição do livro, em especial ao Vice-Presidente, Conselheiro José Nei Ascari, supervisor da publicação, e convido os senhores conselheiros, membros do Ministério Público de Contas, servidores e demais interessados a acessarem a obra e compartilharem esse registro da nossa história institucional”. A seguir, a **servidora Lúcia Helena Fernandes de Oliveira Prujá** fez uma breve apresentação, com projeção da publicação e navegação pelas páginas. Assim, registrou: “Para fazer esse livro, tive apoio do meu Diretor João Cavalazzi e dos colegas da Assessoria de Comunicação Social (Acom). Na produção do livro, eu e o André, responsável pelo projeto gráfico e pela diagramação, contamos com o apoio e a participação da Presidência, a quem agradeço em nome do Conselheiro Herneus João De Nadal, cuja mensagem abre a publicação, da Vice-Presidência, representada pelo Conselheiro José Nei Ascari, supervisor do projeto, da Corregedoria-Geral, na pessoa do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, que inspirou a elaboração do capítulo ‘TCE do Futuro’ e assinou o texto final do espaço já na época da exposição dos 65 anos e de todos os demais setores do Tribunal. O engajamento do público interno foi fundamental, assim como foram fundamentais as pesquisas feitas no livro dos 50 anos, o conteúdo produzido para exposição sobre os 65 anos e as pesquisas nas notícias publicadas no Portal do Tribunal, produzidas pelos jornalistas da Acom. Com o título ‘Tribunal de Contas de Santa Catarina: há 70 anos fazendo diferença na vida das pessoas’, o livro faz uma retrospectiva dos principais fatos que antecederam a criação do TCE, no processo para aprovação da instituição do Tribunal e das iniciativas desenvolvidas ao longo dessas sete décadas, marcadas pela inovação na forma de exercer o controle e a fiscalização para contribuir para melhoria dos serviços prestadas pela Administração Pública e nos resultados entregues aos cidadãos. A publicação também traz informações sobre todos os presidentes e sobre o atual quadro de servidores e reflexões sobre o futuro do controle externo. O livro foi produzido na versão digital, disponibilizada na área das publicações no portal do Tribunal, no dia 04 de novembro, aniversário de criação do TCE. Para encerrar, reafirmo que este livro é fruto de um trabalho coletivo, dedicado e comprometido com a história e o futuro do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Desejo que ele traga reflexões, fortaleça a nossa identidade institucional e nos lembre da importância do papel do TCE na vida das pessoas”. O **Senhor Presidente** agradeceu e cumprimentou à servidora e a todos os envolvidos pela obra. Por final enfatizou: “O Tribunal de Contas, numa data tão importante, em que comemora 70 anos, de fato precisa mostrar à sociedade catarinense e aos jurisdicionados aquilo que realizou e continua fazendo em benefício das pessoas. Este é o nosso propósito: fortalecer a Instituição e garantir, com independência e autonomia, a entrega de políticas públicas que melhorem a vida dos cidadãos”.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Neste momento, nos termos do art. 214, § 5º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, foi apresentado pedido de prorrogação de prazo do seguinte processo: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall - CON 24/00433679, de relatoria do Conselheiro Luiz Roberto Herbst. O Senhor Presidente colocou em apreciação a solicitação, que foi aprovada pelo Plenário.

Processo: REC 24/00600320; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: Arthur Bobsin de Moraes, Luciano José Buligon; Assunto: Recurso de Revisão contra a Decisão n. 389/2021, exarada no Processo n. @RLA-18/01179392; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador Arthur Bobsin de Moraes. (Presencialmente).

Processo: TCE 21/00356415; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapecó; Interessado: Américo do Nascimento Júnior, Construtora Oliveira Ltda, Darlan Almeida Russo, Lenoir José de Oliveira, Michelle Raquel Parolin Damo, Patrícia Piasson, Alexei Anhalt, Bruno Poerschke Vieira, Cláudia da Silva Prudêncio, Diego Roberto Barbiero, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial, João Rodrigues, Luciano José Buligon, MPSC - 10º Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Santa Catarina - OAB/SC), Prefeitura Municipal de Indaial, Salvador Bastos; Assunto: Representação - Comunicação da Ouvidoria n. 944/2021 - acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 089/2020; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 28/11/2025.

Processo: RLA 24/80067976; Unidade Gestora: Departamento Estadual de Trânsito; Interessado: Atanir Antunes, Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETRAN), Ricardo Miranda Aversa; Assunto: Auditoria envolvendo a Governança do Detran/SC e o processo de credenciamento de médicos e psicólogos; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1335/2025.

Processo: REV 22/00572063; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo; Interessado: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 657/2017, exarado no



Processo n. @TCE-11/00495190; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: DEN 24/00572369; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha; Interessado: Aquiles José Schneider da Costa, Phillip Vieira Nunes; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à ausência de resposta a requerimento administrativo no qual se questiona possível preterição de aprovado em concurso público; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: DEN 25/00018614; Unidade Gestora: Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina; Interessado: Jorginho dos Santos Mello, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Leandro Pessi Orige; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à condução das nomeações do concurso SEF/CGE n. 001/2022 - Provimento de vagas do cargo de Auditor do Estado e formação de cadastro de reserva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: ACO 24/80011750; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim; Interessado: Coordenadoria de Informações para Fiscalização (CIAF); Assunto: Verificação da regularização dos pontos analisados no Levantamento @LEV 23/80047400 referente aos serviços de transporte escolar; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 21/11/2025.

Processo: REC 24/00306723; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville; Interessado: Guilherme Machado Casali, Marco Aurélio Correa; Assunto: Recurso de Agravo contra o Acórdão n. 449/2024, exarado no Processo n. @APE-21/00159423; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 20/00671688; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara; Interessado: AMX Consultoria de Investimentos Ltda, Eliezer da Silva, Eliz Geane Soratto, Lilian Rosane Philippi, Marcelo Weber, Márcia Andréia Hermani Elias, Marcos Roberto Rossi de Jesus, Diretoria de Contas de Gestão (DGE), Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP-20/00671688 - acerca de supostas irregularidades referentes à potencial perda de recursos públicos pelo Instituto em aplicações efetuadas em fundos de investimento; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: APE 21/00159423; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville; Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville, Ana Lucia De Castilhos, Guilherme Machado Casali; Assunto: Ato de Aposentadoria de Terezinha Fernandes da Rosa Hoegen; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: TCE 21/00065607; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda, Eduardo Deschamps, Lia Fernandes, Luiz Fernando Cardoso, Secretaria de Estado da Administração; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SED, acerca de supostas irregularidades na acumulação de remuneração por Eduardo Deschamps; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Retiraram-se da sessão o Conselheiro Luiz Eduardo Cherem e o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.

Processo: PCP 25/00048602; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos; Interessado: Marcos Henrique da Silva; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 193/2025.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia 10/12/2025 e uma sessão extraordinária para o dia 11/12/2025, na hora regimental, encerrando a presente sessão às 15h30min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0627/2025

Designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular, na Secretaria-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 25.0.000006269-6;

RESOLVE:

Designar a servidora Tatiana Batassini Barth, matrícula 451.275-8, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta na função de confiança de Coordenadora de Secretaria, TC.FC.04, da Coordenadoria de Jurisprudência, da Secretaria-Geral, nos períodos de 24/11/2025 a 25/11/2025 e de 1º/12/2025 a 19/12/2025, em razão da concessão de licença para tratamento de saúde ao titular, Matheus Corradi Ferreira Brandão.



Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0628/2025

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 25.0.000006170-3;

RESOLVE:

Designar o servidor Rangel Donizete Franco, matrícula 451.268-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.04, da Coordenadoria de Empresas e Entidades Congêneres II, da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres, nos períodos de 7/1/2026 a 16/1/2026 e de 21/1/2026 a 30/1/2026, em razão da concessão de férias ao titular, Hemerson José Garcia.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0629/2025

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Informações Estratégicas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 25.0.000006224-6;

RESOLVE:

Designar o servidor Bruno Brito de Oliveira, matrícula 451.375-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão 4, da Coordenadoria de Informações para a Fiscalização, da Diretoria de Informações Estratégicas, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão da concessão de férias ao titular, Thiago da Silva Sodré.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0631/2025

Designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular, na Diretoria de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, e § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 25.0.000006205-0;

RESOLVE:

Considerar designada a servidora Iamara Cristina Grossi Oliveira, matrícula 451.042-9, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.02, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, da Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas,



no período de 25/11/2025 a 8/12/2025, em razão da concessão de licença para tratamento de saúde ao titular, Diego de Campos Domingos.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0646/2025

Aprova a documentação que detalha os procedimentos e os dados a serem remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por meio do sistema de fiscalização integrada de gestão (e-Sfinge).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo art. 271, incisos I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI), e com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa TC-28, de 8 de março de 2021;

considerando o Processo SEI 25.0.000006349-8;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes documentos, a serem observados na remessa de dados e de informações ao TCE/SC por meio do sistema e-Sfinge, para o exercício de 2026:

I – plano de contas e contas correntes (PCASP);
II – tabela de destinação da receita pública;
III – eventos contábeis;

IV – regras de consistência para remessas de dados;

V – layouts do sistema e-Sfinge;

VI – tabelas básicas do sistema e-Sfinge;

VII – componentes LRF e-Sfinge;

VIII – tabela de compatibilidade entre naturezas de receita e fontes de recurso;

IX – naturezas da receita e da despesa;

X – procedimentos de encaminhamento das remessas, disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (<https://manualesfinge.tcesc.tc.br/>).

Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) poderá emitir orientações técnicas e promover ajustes nos documentos referidos no *caput*, quando indispensáveis para:

I – corrigir impropriedades técnicas;

II – atender à exigência de informação decorrente de decisões ou de atos do próprio Tribunal ou de órgãos regulamentadores das demais esferas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 2026.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0208/2025

Designa servidora para gerenciar e acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica n. 010/2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. 010/2024, celebrado entre a Associação dos Tribunais de Contas (Atricon) e a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

considerando o Processo SEI 24.0.000004376-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Júlia Maria Leal dos Santos, matrícula 4512448, lotada no Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, para gerenciar e acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica n. 010/2024, que tem por objetivo o estabelecimento de formas de cooperação, a fim de fortalecer a atuação dos tribunais de contas quanto às ações conduzidas na temática proteção e segurança, notadamente as que visem resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes frente a todas as formas de violência.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0295/2025

Constitui grupo de trabalho para revisão da Portaria N. TC-196/2011, que dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001 (Regimento Interno – RI);

considerando o Processo SEI 25.0.000006351-0;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de revisar a Portaria N. TC-196/2011.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para integrarem o grupo de trabalho encarregado dos trabalhos:

I – Flávia Letícia Fernandes Baesso – como representante da Secretaria-Geral (SEG), para atuar na função de Coordenadora;

II – Vivian Chaplin Ganzo Savedra – como representante da Corregedoria-Geral, para atuar na função de Secretária;

III – Juliana Fritzen – como representante da Assessoria da Presidência (Apre);

IV – Iamara Cristina Grossi Oliveira – como representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

V – Lucas Valente Favaretto – como representante da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE);

VI – Diego Jean da Silva Klauck – também como representante da DGCE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 200/2025 – 90200/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico 200/2025**, do tipo menor preço, que tem como objeto a contratação de prestação do serviço de conectividade IP dedicado à rede mundial de computadores - Internet, bem como, link de interligação de redes L2L. A data de abertura da sessão pública será no dia 15/01/2026, às 14:00 horas, por meio do site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação no sistema 90200/2025. O Edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br, código UASG: 925395, número da Licitação 90200/2025, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Pregão Eletrônico nº 200/2025, ou no PNCP no link: <https://pncp.gov.br/app/editais/8327944800113/2025/308>. Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser obtidos através do e-mail pregoeiro@tcesc.tce.sc.gov.br. Registrado no TCE com a chave: 4B2B9A2C85CE3A15B5664301DD35E693A3EBF19A.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Extrato do Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2024 – PSEI 25.0.000005773-0

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/2024 – Contratada: SELBETTI TECNOLOGIA S.A., CNPJ nº 83.483.230/0001-86. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa para prestação de serviço de outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos novos ou seminovos, e suprimentos, exceto papel, e serviços de manutenção preventiva e corretiva. **Alteração:** Acrescentar à cláusula quinta do contrato nº 02/2024 o quantitativo de 01 unidade do item 03 do Lote 1 – Impressora Multifuncional Monocromática Kyocera M3655idn. **Fundamento Legal:** artigo 65, I, “b”, c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor:** O valor do contrato fica acrescido em R\$ 1.596,36, o que representa 0,92% do valor original do contrato. Considerando ainda os Termos Aditivos anteriores, o percentual acumulado é de 19,71%, dentro do limite permitido em lei. **Vigência:** Este Termo Aditivo terá vigência a partir de 02/01/2026, sendo que o pagamento da locação mensal de cada item se iniciará com o recebimento definitivo pela DTI. **Data da Assinatura:** 16/12/2025.

Registrado no TCE com a chave: D3E0843B9A37D9D906C95B70346B6FC5B4D57DC2



Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

